



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 018/2017-CML
TOMADA DE PREÇOS - 006/2017-PMP-CML**

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA TOMIAZZI COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ 08.097.277/0001-96, PARA “CONSTRUÇÃO 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO FNDE COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE N. SRA. DA SAÚDE – CANARINHO, NA ZONA RURAL DE PARINTINS”, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Parintins** situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, **RESOLVE RESCINDIR o TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017-PMP/CML** firmado entre o Município de Parintins e a pessoa jurídica **TOMIAZZI COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ 08.097.277/0001-96**, sediada Avenida Cosme Ferreira, Nº 795, Letra: B, Bairro São Jose Operário, cidade de Manaus – AM, CEP 69.085-015, decorrente do **Processo Administrativo nº 072/2017-CML/PMP**, da modalidade de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017-CML**, objetivando a “**CONSTRUÇÃO 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO FNDE COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE N. SRA. DA SAÚDE – CANARINHO, NA ZONA RURAL DE PARINTINS**”, com fulcro no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo Nº 041/2019/AJ/SEMED autuado em 27/03/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o **TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017-PMP/CML**, originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017-CML**, celebrado entre o Município de Parintins e a pessoa jurídica **TOMIAZZI COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ 08.097.277/0001-96**, por interesse público e em decorrência do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referenciado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no **TERMO CONTRATO Nº 018/2017-PMP/CML**.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado no presente instrumento, o Contratante assina este instrumento de rescisão contratual unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Parintins (AM), 11 de abril de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Nome:

R.G.:

CPF: